CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 162/2020.

AUTOR: ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: Dispõe sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde no âmbito do município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 162/2020 que tem por escopo dispor sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde no âmbito do município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a existência da Lei Municipal nº 9.450/2019, abordando a mesma temática.

Seguindo o curso do processo legislativo, a referida proposição chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O referido Projeto de Lei versa sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede municipal de saúde Estabelecendo que seja autorizada e oferecida mesmo em tempos de calamidade pública devido a pandemias e epidemias. Relata ainda, a preocupação que os

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

sacerdotes e ministros de qualquer culto devem ter em obedecer às exigências sanitárias da entidade hospitalar, sendo vedada a proibição da entrada destes, nas unidades de saúde do Município.

Saudamos ao edil pelo cuidado na elaboração da proposição, posto que, em ato de promoção à igualdade, ampara todas as crenças, além de, pensar de forma respeitosa no cidadão que, em momento de grande vulnerabilidade poderá ter o conforto espiritual.

Salientamos que apesar de ter sido apontado pelo setor de Análise e Pesquisa, em seu relatório, a existência da Lei Municipal nº 9.450/2019 que: "Assegura a assistência religiosa e espiritual por meio da Capelania nos estabelecimentos mencionados, no Município de Salvador, e dá outras providências.", após verificação do referido texto legal observa-se que o PL 162/2020 tem abordagem diferente da lei supracitada, estabelecendo que assistência a religiosa pode ocorrer mesmo em períodos de calamidade pública e demais especificidades.

O direito à assistência religiosa é assegurado pela Constituição, no art. 5°, inciso VII, *in verbis*: "VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;".

Destarte, a proposição ora analisada não apresenta antinomia à Constituição.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, congratulamos o nobre edil pela proposição e passando a anunciar voto pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 162/2020.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 22 de março de 2021.

P-PL-006

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

Vereador Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Relator

Ver. Edvaldo Brito

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Duda Sanches

Vera. Marcelle Moraes

Ver. Maurício Trindade

Ver. Suíca